



PROVIMENTO Nº 010/2020-CGJ

(Disponibilizado no DJE 6.714, em 31/03/2020, página 08)

EXPEDIENTE SEI 8.2019.0010/002752-2

Altera a redação do inciso II do Parágrafo único do artigo 290 e do artigo 338, ambos da Consolidação Normativa Judicial, que tratam da cobrança de mandados em atraso com os Oficiais de Justiça.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a cobrança ordinária dos mandados em atraso com os Oficiais de Justiça nas Comarcas desprovidas de Central de Mandados;

CONSIDERANDO que em razão do sistema de zoneamento instalado nas Comarcas do Estado, a atividade dos Oficiais de Justiça restou vinculada a todas as unidades judiciais da Comarca, recomendando-se que a cobrança de mandados ocorra de forma centralizada;

CONSIDERANDO a implantação do sistema e-proc, onde o acesso ao módulo de Gestão de Mandados, nas comarcas onde há centrais de mandado, ficou vinculado à Direção do Foro;

PROVÊ:

Artigo 1º - O inciso II do Parágrafo único do art. 290 da Consolidação Normativa Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 290 – ...

Parágrafo único – ...

I –



II – proceder a verificação e a periódica cobrança dos mandados não cumpridos tempestivamente, efetuando intimações para a sua devolução no prazo estipulado pela Direção do Foro ou determinado especificamente pelo juízo de origem, com adoção do procedimento previsto no Parágrafo único do artigo 338 desta Consolidação";

Artigo 2º - O artigo 338 da Consolidação Normativa Judicial passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 338 – Cabe à Direção do Foro, onde não houver Central de Mandados, efetivar o controle do cumprimento dos mandados e das precatórias em carga com os Oficiais de Justiça na Comarca, mediante consulta dos relatórios de mandados não devolvidos disponíveis nos sistemas informatizados de 1º grau, sem prejuízo da realização da cobrança pelo Escrivão de cada unidade quando se mostrar necessário.

Parágrafo único - O controle do atraso no cumprimento dos mandados será feito bimestralmente e da seguinte maneira:

I) elaborar a lista de mandados e precatórias com os Oficiais de Justiça em atraso;

II) cadastrar junto ao sistema SEI um expediente para cada Oficial de Justiça destinatário da cobrança, marcando como tipo de processo "Cobrança de Mandados em Atraso";

III) encaminhar o expediente SEI ao Oficial de Justiça com intimação para cumprimento e devolução dos mandados em atraso;

IV) em caso de não devolução da totalidade dos mandados no prazo de cinco (05) dias, encaminhar o expediente ao Juiz Diretor do Foro, para apreciação".

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de março de 2020.

Des.^a Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Corregedora-Geral da Justiça.